

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2482/83 - ~~PRO~~ DRE-4-NORTE Nº 1820/82

INTERESSADO : JANETE RODRIGUES PEREIRA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Gérson Murhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1066/84 - CEPG - Aprovado em 02/07/84.

1 - HISTÓRICO:

O senhor Diretor da ~~EEG~~ "Prof. Paulo Nogueira", subordinada à 1ª DE de Guarulhos, DRE-4-Norte, Guarulhos, encaminhou ao CEE pedido de regularização de vida escolar da aluna Janete Rodrigues Pereira, nascida aos 29 de abril do 1966, em São Paulo, Capital, filha de Herculano Rodrigues Pereira e de Madalena Rocha Pereira, que, em 1981, concluiu a 8ª série do 1º grau, naquela unidade de ensino.

A situação irregular a ser apreciada pelo Colegiado refere-se ao fato da menor não possuir em seu histórico escolar os dados relativos à 2ª série do 1º grau.

A vida escolar da interessada, pode ser resumida, conforme segue:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO
1973	1a.	EEPG "Prof. Paulo Nogueira" - Guarulhos - SP
1974	2a.	EEPG "Prof. Paulo Nogueira" - Guarulhos - SP
1975	3a.	EEPG "Prof. Paulo Nogueira" - Guarulhos - SP
1976	4a.	EEPG "Prof. Paulo Nogueira" - Guarulhos - SP
1978	5a.	EEPG "Prof. Paulo Nogueira" - Guarulhos - SP
1979	6a.	EEPG "Prof. Paulo Nogueira" - Guarulhos - SP
1980	7a.	EEPG "Prof. Paulo Nogueira" - Guarulhos - SP
1981	8a.	EEPG "Prof. Paulo Nogueira" - Guarulhos - SP
1982	1a.	Colégio Agostiniano "São José"
	2a grau	
1983	2a.	Colégio Agostiniano "São José"
	2a grau	

OBSERVAÇÕES: Inexistem registros relativos à 2ª série do 1º grau, constando apenas a matrícula naquela série.

2 - APRECIÇÃO:

A direção da EEPG "Prof. Paulo Nogueira", de Guarulhos, ao apresentar o pedido de regularização da vida escolar de Janete Ro-

drigues Pereira, nascida aos 29 de abril de 1966, em São Paulo, Capital, filha de Herculano Rodrigues Pereira e de Madalena Rocha Pereira, informou que o pedido estava sendo efetivado "em virtude dessa secretaria, no ano de 1974, ter cometido um lapso e não ter lançado as notas da aluna referentes à 2ª série do 1º grau" (fls. 02 - apenso processo DRE-4-Norte nº 1820/82).

Às fls. 09, pode-se perceber que, em 1974, a interessada foi matriculada e que no ano anterior havia sido promovida (fls. 08) da 1ª série do 1º grau para a série seguinte.

A aluna estudou sempre no mesmo estabelecimento, quando freqüentou o 1º grau de ensino.

Há que se ressaltar (fls. 30) que o Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Paulo certificou que a menor Janete Rocha dos Santos passou a se chamar Janete Rodrigues Pereira, "por força de adoção simples", aos 19 de agosto de 1976.

A 1ª Delegacia de Ensino de Guarulhos informou o que se segue:
Em atendimento ao solicitado às fls. 29, comparecemos à EEPG "Prof. Paulo Nogueira", em 05/10/82. Após análise do prontuário e demais documentos pertinentes, ratificamos o detectado anteriormente. Conforme o constante nas fls. 21, com continuidade às fls. 09, a epigrafada, no ano letivo de 1974, foi matriculada na 2ª série mista "B" da unidade supracitada. Na ata de resultados finais da série em questão, bem como nas das demais 2ª séries, correspondentes ao ano letivo de 1974, nada consta no tocante à mesma. Do mesmo modo, no acervo da 1ª DE de Guarulhos, na série e no ano em questão nada consta". (fls. 32).

À interessada foi expedido o certificado de conclusão do 1º grau, em 18 de dezembro de 1981 (fls. 38).

No âmbito da DRE-4-Norte-Guarulhos, o pronunciamento foi feito nos seguintes termos:

"Através de solicitação do senhor Diretor da EEPG "Prof. Paulo Nogueira", 1ª DE de Guarulhos - DRE-4-Norte ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, para convalidação dos atos escolares de Janete Rodrigues Pereira, constando após análise detalhada deste protocolo que todas as exigências tangentes ao caso foram devidamente instruídas embora não totalmente cumpridas. O que se atribui ao lapso ocorrido na EEPG "Prof. Paulo Nogueira" de extravio da documentação escolar comprobatória da 2ª série do 1º grau da referida aluna".

O CEE tem apreciado situações assemelhadas, conforme se pode verificar através do parecer CEE 483/80.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de JANETE RODRIGUES PEREIRA na 2ª série do 1º grau na EEPG "Prof. Pau-

lo Nogueira", Guarulhos, DRE-4-Norte, em 1974, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 23 de abril de 1984.

a) Consº Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como se Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis e Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 05 de maio de 1984.

a) Consº Sólon Borges dos Reis,
(no exercício da Presidência,
de acordo com o Art. 13, § 3º,
do Regimento Interno do CEE)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE